



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00276

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/12/2008

proposição
Medida Provisória nº 449, de 03 de Dezembro de 2008

Autor
Deputado Wandenkolk Gonçalves

nº do prontuário
032

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se os incisos V e VI ao artigo 63 da MP 449/2008, com a seguinte redação:

"Art. 63

V - Não será exigida do beneficiário a apresentação de comprovantes de regularidades cadastrais para obtenção da subvenção extraordinária, que trata o caput deste artigo.

VI - .A subvenção extraordinária que trata o caput deste artigo aos produtores independentes de cana-de-açúcar não se aplicará aos produtores pessoas físicas ou jurídicas as quais façam parte ou detenham participação acionária a qualquer título de usinas de açúcar e/ou de álcool como proprietário ou sócio. Tal restrição não será aplicada aos produtores independentes associados às Cooperativas de produção.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2008 às 15:40

Consuelo
Consuelo / Mat. 142678

JUSTIFICAÇÃO

Os produtores de cana-de-açúcar nordestinos vêm de várias safras com problemas climáticos que resultou na baixa produtividade e, conseqüentemente, na perda de competitividade. Tal situação piorou nas duas últimas safras com a crise de preços do setor sucroalcooleiro, que veio extinguir definitivamente a sua renda dos fornecedores da região. Tal subvenção tem grande importância para que os produtores possam recuperar sua renda e possibilitar a quitação de seus débitos. Desta forma, a emenda apresenta a MP 449, vai possibilitar a recomposição da lavoura aos níveis de produtividade aceitáveis e, por conseguinte a sua capacidade de pagamento.

PARLAMENTAR

Wandenkolk Gonçalves (PSDB-PA)

